



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro

Requerimento nº 023/2020

Autor: Vereador RONDINELI TOMAZ DA COSTA.

**RONDINELI TOMAZ DA COSTA**, Vereador, no uso de suas atribuições e nos termos estabelecidos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vem, encaminhar o presente

**REQUERIMENTO,**

esperando que o mesmo, de forma regimental, seja recebido, lido em Plenário e votado pela edilidade de Sumidouro, para, posteriormente ser encaminhado ao Prefeito Municipal de Sumidouro para que o mesmo, no prazo legal responda as questões que são a seguir apresentadas:

Em maio passado, em plena pandemia, o Senhor Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal um projeto de lei, com solicitação de urgência e pedido de sessão extraordinária. O Projeto tinha a seguinte ementa: "CRIA A AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ora, não resta dúvida que a Câmara atendeu ao pedido de urgência e sessão extraordinária, posto que o projeto de lei visava resguardar os vencimentos dos servidores municipais e, prontamente votou favoravelmente ao projeto, que foi sancionado pelo Executivo, tornando-se lei nº 1.223 de 25 de maio de 2020.

Em que pese o projeto não restabelecer integralmente as gratificações e adicionais que eram concedidos a diversos servidores municipais até antes da pandemia, pelo menos minimizou a exclusão total das faladas gratificações e citados adicionais, posto que seu artigo 2º assim estabelece: "Art. 2º. O percentual da ajuda compensatória mensal corresponderá a 70% do valor pago pelas gratificações quando em situação de normalidade."

14:02 10/09/2020 000087 > - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Sumidouro



Ocorre, porém, que nem isso está ocorrendo com todos servidores.

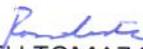
Existem servidores que recebiam como gratificação adicional uma dobra integral de seu salário base e agora com o advento da nova Lei deveria receber 70% do valor da gratificação que recebia antes, ou seja, 70% do seu salário base.

Exemplificando, porém sem citar nome, um servidor que atualmente tem o salário base de R\$1.444,90, com base na lei sancionada nº 1.223/20, deveria receber a título de "ajuda compensatória" 70% de sua gratificação que era igual ao valor de seu salário base o que tingiria o valor de R\$ 1.011,90.

Isso não está ocorrendo, o mesmo servidor que serviu para o exemplo acima, está recebendo a título AJUDA COMPENSATÓRIA, com base da lei 1.223/20, menos que 70% de seu salário base.

Assim e pelas razões expostas, e enfatizando as dificuldades por que passam os Servidores Municipais, requer que o Chefe do Poder Executivo, no prazo legal, responda os seguintes questionamentos:

1. Qual o critério que a Administração Municipal está utilizando para aplicação da Lei 1.223/2020?
2. Especialmente no que diz respeito aos servidores que recebiam como gratificação uma dobra de seu salário base, a Administração está indistintamente aplicando o percentual de 70% sobre a gratificação que era paga antes da pandemia?

  
RONDINELI TOMAZ DA COSTA  
VEREADOR